



DECRETO Nº. 005/CMSR/2017

“INSTITUI O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO, BEM COMO NORMATIZAÇÕES INTERDISCIPLINARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Riacho, **Vereador Wanderson Soares Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, conforme Constituição Federal e, em especial, o Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar de forma salutar o ambiente de trabalho, principalmente no que tange ao horário de folga para o almoço;

CONSIDERANDO ser um anseio antigo e motivo de inúmeras reivindicações dos servidores que são afetados por um horário limitado para a refeição diária;

CONSIDERANDO ser premência da Administração prover melhores condições de trabalho aos servidores para que cumpram com exatidão o período laborativo diário.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado para **01:30 hs. (uma hora e trinta minutos)** o horário de almoço na Câmara Municipal de Santana do Riacho.

ART. 2º - Será tolerado, sob justificativa ao superior imediato, o atraso máximo de **00:05 (cinco) minutos** para o cumprimento da jornada diária de trabalho de todos os servidores, sem exceção, devendo o setor de Recursos Humanos, através da Secretaria Municipal de Administração e RH, proceder ao corte incondicional do interregno de atraso do funcionário.

§ 1º - Considerando o *caput*, não fazer da exceção a regra.

§ 2º - Desde que autorizado pela chefia superior imediata.

§ 3º - Considerar-se-á para desconto no horário de trabalho a fração mínima de **00:30 (trinta minutos)**.

ART. 3º - Todo servidor da Câmara Municipal que necessitar se ausentar do serviço por motivos particulares, deverá previamente comunicar ao Presidente da Câmara,



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

para os apontamentos necessários, sob pena de não o fazendo, ser considerado faltoso do trabalho.

ART. 4º - A Câmara Municipal não ficará fechada ao público no horário comercial.

§ 1º - O Presidente da Câmara deverá efetuar um sistema de rodízio entre as recepcionistas/secretárias ou outro servidor municipal de função afim para cobertura intercalada do horário destinado ao almoço, com intervalo de **01:30 horas (uma hora e trinta minutos)**.

§ 2º - O não cumprimento em relação aos horários e principalmente aos abusos em atrasos na jornada laborativa implicará na revogação Deste.

§ 3º - Não será tolerado o servidor deixar seu posto de trabalho acéfalo.

§ 4º - É facultado a todo o servidor o intervalo de **0:15 (quinze minutos)**, para o lanche da tarde, de forma intercalada e individual, evitando aglomeração nas cantinas da Administração destinada ao lanche.

§ 5º - Fica terminantemente proibida a aglomeração injustificada de servidores nas cantinas, recepções e adros da Câmara Municipal, sob pena de advertência verbal e por escrito a ser arquivada na pasta funcional do servidor.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 01 de Junho de 2017.

Ver. Wanderson Soares Silva
Presidente da Câmara Municipal